



**FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA
HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS (HSJD)
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP-HSJD**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São João de Deus designado neste regimento como CEP-HSJD, é um órgão colegiado, de natureza técnica científica, constituído nos termos da Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), expedida em 12 de Dezembro de 2012 que tem por finalidade defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integralidade e dignidade, e fazer cumprir as determinações dos aspectos éticos envolvendo seres humanos.

Artigo 2º - O CEP-HSJD é um Comitê com os seguintes objetivos:

- I** – orientar as pesquisas que se realizarão no CSSJD, quanto às normas e quanto aos princípios éticos exigidos pelo Ministério de Saúde (MS);
- II** – observar o cumprimento dos princípios éticos no que se refere à técnica envolvendo a participação nas pesquisas de seres humanos;
- III** – organizar o sistema de avaliação e acompanhamento das atividades do CEP-HSJD;
- IV** – prestar as informações aos órgãos do Ministério de Saúde (MS) no que se refere ao andamento dos trabalhos analisados;
- V** – normatizar os procedimentos operacionais internos, visando ao efetivo controle sanitário dos produtos, no caso, o objeto de pesquisa clínica;
- VI** – controlar a qualidade e o andamento das pesquisas e sua atualização continuamente;
- VII** – orientar e fazer cumprir as responsabilidades do pesquisador, segundo as Normas vigentes nas Regulamentações da Secretaria de Saúde.



CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

O CEP-HSJD será constituído por colegiado com número superior a 7 (sete) membros, tendo como representantes profissionais da área das ciências da saúde, exatas, biológicas, sociais e humanas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários (Res. CNS 240/97);

I - o Comitê será composto por profissionais através de processo seletivo realizado pelo departamento de Recursos Humanos do CSSJD, a partir de indicação realizada pelos Membros que compõem o CEP-HSJD, podendo haver também indicação pelos Serviços ou Departamentos do CSSJD. A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida à aprovação em plenária, caso seja nomeado novo representante da comunidade (usuário) e/ou membro o CEP-HSJD solicitará as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à CONEP;

II - os Membros não possuem Suplentes;

III – o Coordenador e o vice coordenador serão eleitos pelos Membros nomeados;

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído nos casos de impedimento ou vacância pelo vice Coordenador;

IV- Nos casos de impedimento ou vacância do Coordenador e vice coordenador exercerá a coordenação do Comitê o membro lotado no CEP-HSJD, disponível;

V – o mandato será de 3 (três) anos, com direito de recondução conforme previsto na Resolução CNS nº 370/2007;

VI – A renovação da composição do CEP-HSJD se dará a cada 3 (três) anos de acordo com a vigência do registro do CEP-HSJD junto à CONEP, mantendo-se pelo menos um terço de seus membros;

VII – o número mínimo para constituir o colegiado será de 7 (sete) membros;

VIII – o CEP-HSJD será multidisciplinar e transdisciplinar, e não poderá haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos (masculino e feminino);

IX – os membros do CEP-HSJD não serão remunerados pelo desempenho de suas tarefas, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação. Também serão dispensados, nos horários de seu trabalho no Comitê, de suas obrigações em suas instituições, dado o caráter de relevância pública da função;



X – o CEP-HSJD poderá contar com consultores “ad hoc”, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

XI – Na impossibilidade de o membro concluir o mandato, a solicitação de desligamento do Comitê deverá ser feita por escrito e o CEP-HSJD deverá indicar outra pessoa para a complementação do mandato.

CAPITULO III - Da capacitação dos membros e comunidade acadêmica

Artigo 3º – Na indicação de novo membro haverá uma apresentação do mesmo em reunião do Comitê, sendo orientado sobre a documentação e normas do Sistema CEP/CONEP e este Regulamento; haverá anualmente um plano de capacitação dos membros do CEP-HSJD, envolvendo a comunidade acadêmica e científica da Instituição a fim de promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento a Norma Operacional nº 001/13.

CAPITULO IV - Da Competência

Artigo 4º - Ao CEP-HSJD compete:

I – orientar os pesquisadores quanto às Normas exigidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, na realização de seus projetos e na sua condução;

II – observar se os princípios éticos na realização de pesquisas em seres humanos estão sendo cumpridos;

III – organizar um sistema de avaliação e acompanhamento destes projetos;

IV – exigir por parte do pesquisador a elaboração de relatórios semestrais a respeito do andamento de seus projetos;

Parágrafo Único – Caso o pesquisador não cumpra com sua obrigação de enviar os relatórios nos prazos estabelecidos, o CEP-HSJD solicitará oficialmente que o faça, e caso ainda assim não seja atendido, o CEP-HSJD comunicará a Instituição da inadimplência do pesquisador, para que providências administrativas sejam tomadas. Ainda neste caso, o CEP-HSJD suspenderá novas análises de outros projetos de pesquisa do mesmo pesquisador, e inspecionará o referido estudo ao qual o pesquisador não enviou relatórios, podendo inclusive solicitar interrupção do mesmo, mediante qualquer risco aos participantes da pesquisa;



- V** – comunicar as instâncias competentes os casos de infrações éticas ou denúncias, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;
- VI** – informar os pesquisadores sobre as regras exigidas, criando um dispositivo capaz de facilitar esta realização;
- VII** – orientar e fazer cumprir as responsabilidades do pesquisador segundo as regras exaradas nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde pertencente ao Ministério da Saúde, interessando à CONEP/MS;
- VIII** – fazer respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como, os hábitos e costumes quando as pesquisas de seres humanos envolverem comunidades;
- IX** – envolver a comunidade científica na importância de atender a todas as exigências dos princípios em Ética de Pesquisa em Seres Humanos;
- X** – assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e, os participantes da pesquisa e os membros do CEP-HSJD;
- XI** – observar o cumprimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do participante da pesquisa envolvido e/ou seu responsável legal, e se estão devidamente cientes, em explicações sob linguagem clara e acessível, sendo no TCLE: explicitados os possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa; esclarecidas as providências a serem empregadas no caso de condições adversas que possam causar dano ao participante da pesquisa, os benefícios esperados dessa participação e o esclarecimento sobre a forma de acompanhamento e assistência a que terão direito, inclusive considerando os benefícios e acompanhamento posterior ao encerramento e/ou interrupção da pesquisa; a garantia de liberdade ao participante de recusar-se a participar e retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa sem penalizações;
- XII** – avaliar se os relatórios estão satisfazendo aos princípios e diretrizes éticos, legais e administrativos;
- XIII** – sugerir a Superintendência do CSSJD as medidas administrativas cabíveis quando houver desrespeito às Normas Éticas de Pesquisas envolvendo seres humanos;
- XIV** – comprovar nas pesquisas do exterior ou com participação estrangeira, os compromissos e as vantagens para os participantes das pesquisas e para o Brasil;
- XV** – esclarecer aos pesquisadores que descontinuar os projetos aprovados sem justificativa aceita pelo CEP-HSJD, que os aprovou, é um procedimento antiético;



- XVI** – assegurar que o resultado da pesquisa poderá se tornar público, independente do interesse do patrocinador e/ou pesquisador;
- XVII** – assegurar ao participante da pesquisa completo sigilo sobre a pesquisa;
- XVIII** – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão;
- XIX** – propor a substituição do pesquisador em casos de cometimento de infração profissional no decorrer da pesquisa;
- XX** – informar as áreas competentes, para as providências cabíveis, sobre as infrações cometidas pelo pesquisador;
- XXI** – propor plano anual de capacitação de seus membros.

Artigo 5º – Ao Pesquisador responsável compete:

- I** – apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP-HSJD, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
- II** – elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dentro da legislação prevista;
- III** – desenvolver o projeto conforme delineado;
- IV** – elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- V** – apresentar dados solicitados pelo CEP-HSJD a qualquer momento;
- VI** – manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5(cinco) anos após o término da pesquisa;
- VII** – encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;
- VIII** – justificar fundamentalmente, perante o CEP-HSJD a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
- IX** – garantir o tratamento, o reembolso e as informações previstas no projeto, aos participantes da pesquisa.

CAPITULO V - Das atribuições

Artigo 6º – São atribuições do CEP-HSJD:

- I**- avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos emitindo parecer devidamente justificado, orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, entre outros, dentro dos prazos estabelecidos de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 complementada



pela Norma Operacional 001/2013, sendo: 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer, evitando morosidade na análise;

II – desempenhar papel consultivo e educativo em questões éticas;

III – elaborar o Regimento Interno;

IV – comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas justificando-as; sendo nomeado novo representante de usuário e/ou membro, será solicitada a alteração dos dados via formulário específico encaminhado à CONEP.

Artigo 07º – São atribuições do COORDENADOR do CEP-HSJD:

I – propor o calendário e convocar os membros para as reuniões do CEP-HSJD;

II – planejar as atividades e dirigir os trabalhos do CEP-HSJD;

III – confirmar a indicação feita, a algum membro do CEP-HSJD, para a função de relator, que avaliará os projetos de pesquisa submetidos em relação às normas exigidas pelas resoluções;

IV – solicitar a participação de algum membro de fora do CEP-HSJD que poderá ajudar nesta avaliação, como, os consultores “ad hoc”;

V – executar as deliberações do CEP-HSJD;

VI – controlar a frequência dos membros que, sem justificativa, se ausentarem por reuniões consecutivas;

VII – criar e organizar sistema que permita o armazenamento dos documentos referentes aos projetos de pesquisa;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade;

IX – responder administrativamente pelo CEP-HSJD e representá-lo perante a Superintendência do CSSJD e ao Ministério da Saúde (MS);

X – cumprir e cobrar dos demais membros a execução das Normas e Regulamentos do CSSJD e das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, quanto aos trabalhos avaliados.

Artigo 08º – São atribuições dos MEMBROS do CEP-HSJD:

I – atender às convocações para as reuniões do Comitê;

II – analisar de forma detalhada se os projetos de pesquisas estão de acordo com as normas exigidas pelo Conselho Nacional de Saúde, na forma de relator, conforme determinado pelo Coordenador;

III – analisar de forma contínua o andamento dos trabalhos avaliados;



IV – as análises dos projetos deverão ser feitas no menor tempo possível, não excedendo a 10 (dez) dias úteis;

V – participar da discussão e elaboração dos relatórios periódicos de atualização a respeito do andamento dos trabalhos avaliados;

VI – participar da votação a respeito da análise dos trabalhos, desde que solicitado em reunião;

VII – os membros do CEP-HSJD deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como a tomada de decisão, quando houver conflito de interesses.

Artigo 09º– São atribuições do SECRETÁRIO do CEP-HSJD:

I – providenciar a análise documental dos projetos cadastrados na Plataforma Brasil antes do aceite destes para relatoria;

II – indicar relatoria para os projetos de pesquisa cadastrados na Plataforma Brasil;

III – providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – encaminhar aos membros do CEP-HSJD a pauta das reuniões;

V – assistir às reuniões;

VI – preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões do CEP-HSJD;

VII – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VIII – Não receber projetos que não estejam completos de acordo com este regulamento e com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - Do Funcionamento

Artigo 10º - A Secretaria para atendimento ao público em geral e pesquisadores localiza-se no Centro de Estudos do CSSJD, com funcionamento de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

Artigo 11º – As reuniões do CEP-HSJD, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nas dependências do CSSJD, em local previamente determinado.

Artigo 12º – As reuniões serão sempre fechadas ao público para que se mantenha o sigilo exigido, preservando a confidencialidade e o sigilo das discussões entre os membros e dos projetos analisados. Os membros do CEP-HSJD e demais funcionários que têm acesso aos documentos do projeto de pesquisa, inclusive



virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, em cumprimento a Resolução CNS nº 466/12:

I – o CEP-HSJD reunir-se-á ordinariamente às terças-feiras do mês, ou por convocação do Coordenador, em dia e hora previamente estabelecidos e com antecedência mínima de 24 horas;

II – sempre que houver assuntos urgentes e de interesse do CEP-HSJD, o Coordenador poderá convocar extraordinariamente seus membros;

III – as reuniões cujas resoluções impliquem nas decisões do CEP-HSJD deverão contar com mais de 50% dos membros, conforme Resolução CNS nº 370/07;

IV – ordinariamente e extraordinariamente as deliberações serão por maioria absoluta dos presentes na reunião, a presença dos membros será controlada através de assinatura em lista;

V – as ausências justificadas dos membros do CEP-HSJD não poderá exceder o número de 3 (três) no ano, as faltas do representante de usuário serão informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, será comunicado o desligamento e solicitada nova indicação de representante;

VI – as reuniões extraordinárias somente serão feitas para assuntos específicos, previamente determinados.

Artigo 13º– As reuniões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Assuntos Gerais:

I – o Expediente – destina-se à aprovação da ata da reunião anterior, comunicação do Coordenador e proposições de seus membros;

Parágrafo Único – da ata deverão constar: as deliberações da plenária; a data e o horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências. Após votação e aprovação da ata, a mesma será assinada pelos membros do CEP-HSJD;

II – a Ordem do Dia – serão apreciados os trabalhos predeterminados no ato da convocação, sendo ouvidos os relatores em suas avaliações segundo as normas exigidas;

III – os Assuntos Gerais – serão tratados outros temas de importância, sugeridos pelo Coordenador ou por algum dos membros presentes.

Artigo 14º – As deliberações ordinárias ou extraordinárias serão por consenso, na impossibilidade do mesmo, serão por maioria absoluta de votos;

Parágrafo Único – Havendo empate na votação, esta será decidida pelo voto do Coordenador.



CAPÍTULO VII - Do Protocolo de Pesquisa

Artigo 15º – O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo CEP-HSJD, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP. Não serão aceitos para apreciação projetos fora deste Sistema.

Artigo 16º – o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa. Os membros, representantes de usuários e funcionários administrativos do Comitê que tem acesso aos documentos, inclusive virtuais deverão manter sigilo sob pena de responsabilidade.

Artigo 17º – a pesquisa deverá estar acompanhada do respectivo protocolo para ser analisada.

Artigo 18º – O CEP-HSJD manterá em arquivo o protocolo de pesquisa e os relatórios correspondentes, por 5(cinco) anos, contados a partir do término do estudo, podendo este arquivamento processar-se em meio digital.

Artigo 19º – Aprovado o Protocolo de Pesquisa, o CEP-HSJD passa a ser corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Artigo 20º – A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias especificadas pela Norma Operacional CNS nº 001/13, a saber:

I – Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II – Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP-HSJD terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III – Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação caberá recurso ao próprio CEP-HSJD e/ou à



CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV – Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V – Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI – Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Artigo 21º – o CEP-HSJD durante a revisão ética, caso entenda como oportuno e conveniente, poderá solicitar informações, documentos e outros, para o esclarecimento de questões, ficando suspenso o processo até a vinda dos elementos solicitados.

Artigo 22º – as pendências meramente documentais serão previamente apreciadas pelo funcionário administrativo e/ou pelos coordenadores do CEP-HSJD e comunicadas diretamente ao pesquisador, por escrito.

Artigo 23º – consideram-se autorizados para a execução os Protocolos de Pesquisa aprovados pelo CEP-HSJD.

CAPÍTULO VIII - Da Penalidade

Artigo 24º – São causas de cancelamento temporário ou definitivo da pesquisa, além das previstas pelas normas do Conselho Nacional de Saúde em vigor:

I – transgredir o código de ética das classes profissionais ou os de ética em Pesquisa, segundo as normas presentes nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde e Vigilância Sanitária;

II – desrespeitar o Regulamento do CSSJD o Regimento Interno do CEP-HSJD, as Ordens de Serviço, Instruções e Rotinas emitidas pela Administração do CSSJD;

III – comprometer a reputação do Corpo Clínico ou do próprio CSSJD, tanto nas relações internas quanto externas.

Artigo 25º – A apreciação e aplicação de penalidade serão de competência da CONEP/MS, quando a infração se referir à transgressão das normas que administram o Código de Ética de Pesquisa em Seres Humanos e de outras instâncias quando pertinente.



CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Artigo 26º – Nenhuma pesquisa em seres humanos poderá ser realizada no CSSJD sem uma aprovação do CEP-HSJD, mesmo que este projeto já tenha sido avaliado por outro comitê de ética de outra Instituição ou hospital;

Parágrafo Único – O CEP-HSJD não poderá analisar pesquisas com uso de animais sendo, portanto, vedadas quaisquer ações neste sentido.

Artigo 27º– Todos os protocolos de pesquisa a serem analisados pelo CEP-HSJD deverão ser submetidos através do Sistema Plataforma Brasil, respeitando a normas exigidas pelo Comitê.

Artigo 28º– Todas as determinações devem ser atendidas pelos pesquisadores e/ou patrocinadores, o mais breve possível, podendo ser bloqueados os trabalhos até que isto se resolva e seja aprovado em uma reunião ordinária do CEP-HSJD.

Artigo 29º – É vedado a qualquer membro do CEP-HSJD a revelação de quem seja o relator do projeto em análise, para se evitar uma eventual pressão tendenciosa nesta avaliação ou criar um caráter pessoal.

Artigo 30º – A avaliação dos relatores será colocada em votação na reunião, e a palavra final será do Colegiado e não individual, mesmo que a decisão seja contrária ao expositor.

Artigo 31º– A análise dos projetos será feita pelos relatores, devendo ser elaborada de forma clara, objetiva e detalhada, fornecendo subsídios para a decisão do colegiado.

Artigo 32º– A decisão das avaliações será por maioria absoluta de votos dos membros presentes naquela reunião.

Artigo 33º – O CEP-HSJD possui a obrigação de comunicar qualquer efeito adverso, não esperado e não previsto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O CEP-HSJD deverá receber denúncias de abusos ou notificações sobre atos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do TCLE.

Artigo 34º – O CEP-HSJD manterá registro atualizado das atividades de modo a possibilitar o pronto encaminhamento de informações aos órgãos públicos e competentes, desde que sejam solicitados.



Artigo 35º – O CEP-HSJD caso tenha suas atividades suspensas temporariamente, por ocorrência de greve ou recesso institucional, de acordo com a Carta Circular nº 244/16 da CONEP deverá adotar as seguintes medidas:

I – Greve Institucional: o CEP-HSJD comunicará à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando que haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e que a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como trabalho de conclusão de curso (TCC), mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um. Caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional (CEP-HSJD); e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

II – Recesso Institucional: o CEP-HSJD informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo 36º – Quando houver a colocação de verbas por parte de patrocinadores, para realização da pesquisa, esta deverá ser bem esclarecida através de documento, por escrito, para que não se confunda como uma forma de pagamento aos pesquisadores.

Artigo 37º – No caso de projetos de interesse dos patrocinadores, estes deverão ser informados de sua responsabilidade sobre todos os custos que envolvem a pesquisa.

Artigo 38º – O prontuário médico do participante/paciente, bem como todos os dados colhidos e consignados, somente poderão ser acessados com autorização do CEP-HSJD.

Artigo 39º – Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo CEP-HSJD.

Artigo 40º – O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Divinópolis, 21 de janeiro de 2021.

Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São João de Deus.

Coordenador Comitê de Ética em Pesquisa do
Hospital São João de Deus CEP- HSJD